



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2001364-41.2021.8.26.0000

Pacientes: João Igo Santos Silva e Felipe Patrício Lino Ferreira

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, visando à revogação da prisão preventiva dos pacientes. Alega a digna impetrante, em suma, que não estariam presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, acenando, ainda, com a possível imposição das medidas cautelares alternativas previstas nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Penal.

Segundo consta dos autos, os pacientes foram presos em flagrante pela suposta prática de roubo majorado.

No caso em espécie, apesar da reprovabilidade do crime de roubo, a demandar tratamento rigoroso, verifico que os pacientes são primários, possuem residência fixa e ocupação lícita.

Sendo assim, não vislumbro qualquer motivo concreto que torne imprescindível a prisão cautelar, tudo indicando que os pacientes, em liberdade, não colocarão em risco a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da Lei penal.

Diante disso, presentes os requisitos necessários, **defiro a liminar pleiteada** para revogar a prisão preventiva dos pacientes.

Expeçam-se os competentes alvarás de soltura, clausulados.

Int.

São Paulo, 14 de janeiro de 2021.

FÁBIO GOUVEA

Relator